



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
Processo Administrativo nº 63060.011117/2024-18**

I – OBJETO:

Contratação de Serviços da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB para atender a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as unidades de consumo localizadas no Hospital Naval de Brasília (HNBra) e Divisão de Odontologia do Guará, por Contratação Direta por Inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário são prestados em regime de monopólio pela CAESB, tendo em vista que a empresa é a detentora da concessão de saneamento básico do Distrito Federal, conforme a Lei 2.954, de 22 de abril de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência indeterminada, em conformidade com o art. 109, da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

III – AMPARO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação decorre, como disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, da inviabilidade de competição, *in verbis*:

“art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”.

IV – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

No caso em tela, a inexigibilidade de licitação, tem como fundamento o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, encontrando motivação pelos seguintes argumentos:

- a) Devido ao fato da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ser a única fornecedora de água potável, e prestadora dos serviços de coleta e tratamento de esgoto produzidos no Distrito Federal, configura-se a inviabilidade

de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, tal exclusividade comprova-se por meio do Contrato de Concessão nº 01/2016 – ADASA, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, no Distrito F tendo em vista que a empresa CAESB é a detentora da concessão de saneamento básico do Distrito Federal, conforme a Lei 2.954, de 22 de abril de 2022 ederal, consoante com a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002 que dispõe sobre o prazo da concessão da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. A exploração do serviço público de saneamento básico constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

b) Conforme descrito no parecer referencial nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, é reconhecida a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade dos serviços públicos:

- fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário executado por prestador único/exclusivo (art. 74, caput, da Lei 14.133/21).

V – PREÇO ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor da tarifa está regulamentado pelo DECRETO Nº 26.590, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006, Contrato de Concessão nº 1/2006 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e tarifas e preços disponibilizados no site da prestadora de serviço: <https://www.caesb.df.gov.br/tarifas-e-precos.html>.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o custo estimado considerando a demanda prevista para o período de 12 meses a partir da vigência da contratação, corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação em face do presente afastamento de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/787700
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 216838
Elemento de Despesa: 339039
PI: B406FC002C1

VII – APLICAÇÃO:

Este Ato de Autorização aplica-se à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, a fim de atender as necessidades da Organização de manter o atendimento aos usuários dos serviços médicos, odontológicos, bem como de manter as atividades de limpeza e conservação por meio do fornecimento de água potável e de coleta de esgoto sanitário produzido nas dependências do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA e na DIVISÃO DE ODONTOLOGIA DO GUARÁ, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste Nosocômio.

Brasília-DF, na data da assinatura.

RAIMUNDO OCTÁVIO CELSO PORTUGAL
Capitão de Mar e Guerra (RM1-CD)
Gestor do Contrato
Responsável pela demanda

ASSINADO DIGITALMENTE

VIII – DECISÃO:

Em face do acima exposto, com fundamento nos documentos em referência, as despesas a serem realizadas em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB enquadram-se no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, sendo inexigível a licitação, por existir inviabilidade de competição.

APROVO o presente Termo.

Brasília-DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 12-Ato-de-Autorizacao-CAESB_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

RAIMUNDO OCTAVIO CELSO PORTUGAL (CPF ***.127.572-**) em 08/10/2024 08:14:16 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF ***.633.427-**) em 15/10/2024 17:20:34 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****